

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 25/2025

SIMP 000175-206/2025

DESTINATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI (2ª PJU), no uso das atribuições com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça e à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 6º, consagra a saúde como direito social, assegurando a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Já o artigo 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo-se mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;



CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 25/2025, cujo o objetivo é: "Apurar a ausência de leitos psiquiátricos no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/PI, e a possível omissão do Poder Público quanto à implantação da estrutura necessária e adequada ao atendimento de pacientes psiquiátricos";

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas em Sede de Audiência Extrajudicial id.7734558, sobre a utilização de prontuários manuais pelo Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/PI, o que dificulta a integração das informações com os demais órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a Lei 13.787/2018, dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da mencionada Lei leciona que o processo de digitalização de prontuário de paciente será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital;

CONSIDERANDO que o PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) é um software gratuito disponibilizado pelo Ministério da Saúde para uso em todo o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o PEC é considerado uma ferramenta de melhoria da qualidade da assistência e um facilitador dos processos de trabalho na Atenção Básica, inclusive nos processos gerenciais;

CONSIDERANDO que o PEC minimiza os erros inerentes ao registro manual, como rasuras e letras ilegíveis, aumentando assim a segurança para o paciente;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DESTINATÁRIOS O QUE SE SEGUE:

Ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI, com o objetivo de salvaguardar à qualidade da assistência ao paciente, que adote, de forma imediata, providências necessárias à implantação do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/PI, a fim de garantir à modernização, à integração da rede de atenção à saúde mental e ao aperfeiçoamento do atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para tanto, determina-se ainda:

a) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí a documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

b) À Secretaria deste Núcleo de Promotorias de Justiça que ENCAMINHE a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

c) O REGISTRO eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

ADVERTE-SE ao destinatário que no caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa em face do destinatário, pessoa física ou jurídica.



Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

THIAGO QUEIROZ DE BRITO

Promotor de Justiça substituto

